



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI Nº. 052/2024

Projeto de Lei do Legislativo que,  
"Dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e de outras providências"

DISCUSSÃO 1ª.) 52 / 08 / 2024

2ª.) ..... / ..... / .....

3ª.) ..... / ..... / .....

VOTAÇÃO 1ª.) 52 / 08 / 2024

2ª.) ..... / ..... / .....

3ª.) ..... / ..... / .....

1ª.)  APROVADO     REJEITADO    POR 8 VOTOS

2ª.)  APROVADO     REJEITADO    POR..... VOTOS

3ª.)  APROVADO     REJEITADO    POR..... VOTOS

.....  
PRESIDENTE



# **CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO**

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

## **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2024**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal valorizar e promover os artistas locais do Município de Rodeiro-MG, por meio da garantia de participação em eventos culturais financiados com recursos públicos. A cultura local é um pilar essencial para a identidade de uma comunidade e merece destaque e apoio nas políticas públicas.

A inclusão obrigatória de artistas locais em eventos patrocinados pelo poder público não apenas fomenta a economia criativa na região, mas também oferece uma plataforma para que estes artistas possam expor seus trabalhos, alcançando maior visibilidade e reconhecimento. Essa medida é particularmente importante em um cenário onde grandes eventos tendem a favorecer artistas de renome nacional ou internacional, deixando os talentos locais à margem.

Ao reservar um percentual mínimo de 30% do tempo total de apresentações para os artistas locais, este projeto de lei busca equilibrar as oportunidades e incentivar a diversidade cultural dentro do Município. Adicionalmente, esta legislação visa assegurar que os investimentos públicos em cultura beneficiem diretamente a comunidade local, estimulando o desenvolvimento cultural sustentável e a criação de uma indústria de entretenimento regional mais robusta.

Portanto, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo significativo na promoção e no reconhecimento dos talentos locais, além de reforçar o compromisso do município com a cultura como um vetor de desenvolvimento social e econômico.

  
**Luiz Geraldo da Silva Junior**  
**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 012/2024

**“Dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências.”**

O povo de Rodeiro-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece regras de incentivo a artistas locais do Município de Rodeiro-MG

**Art. 2º** - É obrigatória a reserva de vagas para artistas locais previamente cadastrados na Prefeitura Municipal de Rodeiro-MG, nos eventos culturais de apresentação artística realizados ou patrocinados pelo Poder Executivo.

**§ 1º** - Para os fins desta lei, consideram-se artistas locais as bandas, grupos de dança, cantores, atores, comediantes, circenses e congêneres, aqueles nascidos no Município ou nele residentes por pelo menos um ano antes do evento.

**§ 2º**- A inclusão de apresentações de artistas locais em todos os eventos musicais realizados no Município de Rodeiro, que sejam financiados, total ou parcialmente, por recursos públicos, deverá observar o mínimo 30% (trinta por cento) do total do tempo de apresentações.

**I** - A obrigatoriedade da utilização dos percentuais da reserva somente serão obrigatórias, caso haja interesse dos artistas locais.

**Art.3º**- A não observância dessa Lei ensejará em multa não inferior a 30% (trinta por cento) do valor pago pela Prefeitura por qualquer título.

**Art.4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Verreador Frontino Amorim Teixeira, 05 de agosto de 2024

**Vereador Luiz Geraldo da Silva Junior**  
Autor



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

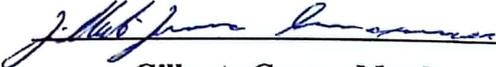
Em referência ao Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2024, que “Dispõe sobre reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências”.

A Comissão permanente de legislação, justiça e redação final, no dia 12 de agosto de 2024 na Câmara Municipal às 18:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 12 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente: Claudio Cosme de Souza**

  
\_\_\_\_\_  
**Relator: Antônio Carlos Cordeiro**

  
\_\_\_\_\_  
**Membro: Gilberto Guerra Mendonça**



## CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000

CNPJ: 26.119.990/0001-75

### **Ata da reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.**

No dia 12 do mês de agosto do ano de 2024 às 18:30 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação final para analisar o Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2024, que “Dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências”. Após analisar o Projeto a comissão entendeu que o mesmo está dentro da legalidade, sendo favorável. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

**Rodeiro, 12 de agosto de 2024.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

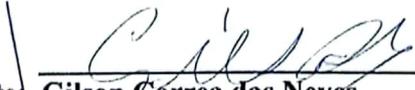
## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO OBRAS E POLÍTICAS RURAIS.

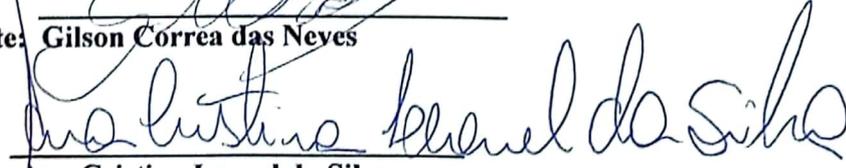
Referência ao Projeto de Lei do Legislativo nº 012/2024 que “Dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências”.

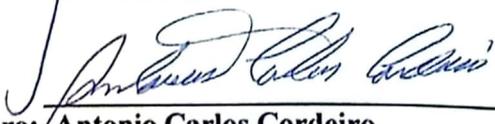
A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, em reunião realizada dia 12 de agosto de 2024 na Câmara Municipal às 18:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável.

Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

**Rodeiro, 12 de agosto de 2024.**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente: Gilson Correa das Neves**

  
\_\_\_\_\_  
**Relatora: Ana Cristina Leonel da Silva**

  
\_\_\_\_\_  
**Membro: Antonio Carlos Cordeiro**



## CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro - Rodeiro - MG  
CEP: 36.510-000 CNPJ: 26.119.990/0001-75

### ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO OBRAS E POLÍTICAS RURAIS.

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2024, às 18:30 horas na Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão Permanente para analisar o Projeto de Lei do Legislativo de nº 012/2024 que “Dispõe sobre a reserva de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências”. Após analisar os Projetos de Leis, a comissão entendeu estar legal sendo favorável aos mesmos.

Rodeiro, 12 de agosto de 2024.

*Wilson Roberto de Almeida Silva*  
*Antônio Carlos Cardoso*

**Parecer Jurídico, 022/2024**  
**Projeto de Lei Legislativo nº 011/2024**

*“Dispõe sobre reservas de vagas em eventos culturais municipais para artistas locais e dá outras providências”*

### **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a essa Assessoria Jurídica para parecer o Projeto de Lei nº 011/2024 de autoria do Legislativo Municipal que dispõe sobre reservas de vagas para artistas locais.

Trata-se de projeto de lei que visa- Esta Lei estabelece regras de incentivo a artistas locais do Município de Rodeiro-MG

Em justificativa, o proponente defendeu que o presente Projeto de Lei tem como objetivo principal valorizar e promover os artistas locais do Município de Rodeiro- Minas Gerais, por meio da garantia de participação em eventos culturais financiados com recursos públicos. A cultura local é um pilar essencial para a identidade de uma comunidade e merece destaque e apoio nas políticas públicas.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II ANÁLISE JURÍDICA**

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 11, I da Lei Orgânica do Município e art. 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

## **Lei Orgânica Municipal**

**Art. 11** - Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

## **Constituição Federal**

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Observadas a competência e a iniciativa, cumpre analisar a adequação da matéria.

Da análise das matérias, depreende-se que não há qualquer óbice ao Poder Legislativo para propor norma que trate da reserva de vagas em eventos culturais para artistas locais

Concluiu que a reserva de determinado percentual de vagas a artistas locais não violaria os princípios da Constituição da República que devem ser obrigatoriamente observados pelos entes municipais, tal como o da igualdade, não havendo, portanto, vício material.

## **III CONCLUSÃO**

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Consultoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante e não ingressa no mérito, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Egrégio Plenário desta Casa Legislativa.

Rodeiro, 12 de agosto de 2024

SANDRA MARIA JACOB DE CASTRO:43222951691 Assinado de forma digital por SANDRA MARIA JACOB DE CASTRO:43222951691 Dados: 2024.08.12 11:44:19 -03'00'

Sandra Maria Jacob de Castro

Assessoria Jurídica